

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2024 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta do Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo artigo 6º, § 2º, do Decreto 12.122, de 30 de julho de 2024,

Considerando o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional instituído pelo Decreto nº. 12.122, de 30 de julho de 2024; e

Considerando o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações, instituído pela Portaria MGI nº. 6.719, de 13 de setembro de 2024; resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta do Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete elaborar proposta do Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no Ministério dos Povos Indígenas, considerando-se as diretrizes do programa e do plano federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Corregedoria do Ministério e constituído por servidores titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Ministra;
- II - Coordenação-Geral de Gestão Administrativa vinculada à Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas;
- IV - Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena;
- V - Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas;
- VI - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas;
- VII - Corregedoria; e
- VIII - Ouvidoria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Portaria, para a apresentação da proposta do Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 5º A minuta correspondente à proposta do Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação será apresentada à Ministra de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

